



São Paulo, 10 de novembro de 2020.
Circular nº 96/2020.

**ÀS EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA
ECONÔMICA DO SINPROQUIM
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Prezado(a)s Senhore(a)s,

**REF.: ASSINATURA DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO PERÍODO 2020/2021 ENTRE O SINPROQUIM E OS
SINDICATOS DOS TRABALHADORES VINCULADOS À FEQUIMFAR**

No dia 10.11.2020, o **SINPROQUIM** informa que assinou com os Sindicatos dos Trabalhadores vinculados à **FEQUIMFAR** o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 2020/2021 (**anexo instrumento**), nos termos abaixo especificados.

I. - DO AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários de 01.11.19, será aplicado, em 01.11.20, o aumento salarial da seguinte forma:

A) - Para os salários nominais até R\$ 8.745,46, o percentual único e negociado de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente ao período de 01.11.19 até 31.10.20.

B) - Para os salários nominais superiores a R\$ 8.745,46, será acrescido o valor fixo de R\$ 417,16.

II. - DO SALÁRIO NORMATIVO

Em 01.11.2020, o salário normativo será de:

R\$ 1.672,10, por mês, para as Empresas com **até 49 empregados**.

R\$ 1.715,20, por mês, para as Empresas com **50 ou mais empregados**, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas Empresas a partir de 01.10.2020.

III. - COMPENSACÕES

As de praxe previstas sistematicamente nos Instrumentos Coletivos e estampadas neste Termo Aditivo à CCT 2020/2021.

IV. - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE (01.11.19)

Os empregados admitidos após a data-base (01.11.19) serão aplicados os respectivos percentuais conforme **TABELA DA PROPORCIONALIDADE** constante neste Termo Aditivo à CCT 2020/2021.

V. - PLR

Excepcionalmente para o **PLR para o ano de 2020**, levando-se em conta os efeitos econômicos provocados pela **Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)**, por sua vez, **os valores de PLR previstos na CCT 2019/2021 sofrerão os seguintes decréscimos:**

A) - R\$ 750,00 para as Empresas com até 49 empregados.

B) - R\$ 850,00 para as Empresas com 50 ou mais empregados.

D) - Forma de Pagamento: poderá ser pago em duas parcelas iguais à metade de cada uma, sendo a **PRIMEIRA até 30.06.2021** e a **SEGUNDA até 30.10.2021**, **ALTERNATIVAMENTE**, a critério da Empresa, em uma **única parcela até 30.08.2021**.

OBS.: Não será devido pelas Empresas que já tenham implantado, estejam implantando ou venham fazê-lo até 16.12.2020.

VI. - CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais previstas na CCT 2019/2021 permanecerão vigente até 31.10.21.

VII - ASSINATURA DO TERMO ADITIVO À CCT COM OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES LIGADOS À FETQUIM

Os Dirigentes Sindicais ainda estão assinando, tão logo que todos os Representantes Sindicais firmarem o Termo Aditivo à CCT 2020/2021, encaminharemos às Empresas prestando todos os esclarecimentos.

VIII - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE VINHEDO

Estamos aguardando resposta se irá assinar o Termo Aditivo à CCT 2020/2021.

IX - ANEXO, em seu inteiro teor o Termo Aditivo à CCT 2020/2021.

Sem mais, no momento, estamos ao inteiro dispor no que julgarem necessário e assinale-se que o **SINPROQUIM está firme em sua MISSÃO que é sistematicamente defender os interesses das Empresas pertencentes em sua categoria econômica.**

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques - Diretor Jurídico do **SINPROQUIM**